

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2015
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

Edital de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA, RS, com sede à Rua Júlio Bridi, 523, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA do tipo menor preço GLOBAL, no dia **29/05/2015 às 10h**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação de empresa com mão de obra e material para **Conclusão da academia de Saúde – Modalidade Básica**, conforme projetos em anexo, com Recursos do Ministério da Saúde e contrapartida Municipal, nas condições a seguir:

1- DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1 – Esta licitação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. As empresas que desejarem participar da referida **TOMADA DE PREÇOS**, poderão receber informações, Edital e outros elementos no Setor de Compras e Licitações, no endereço acima referido, onde serão recebidas às propostas que serão abertas no dia **29/05/2015, às 10h**, em reunião pública perante a Comissão de Licitações e representantes devidamente designados.

1.2 – A entrega da proposta será feita por Representante Legal da Empresa ou por pessoa expressamente autorizada, contendo dita autorização, poderes para praticar todos os atos necessários, inclusive renunciar recursos. O representante legal ou pessoa autorizada deverá apresentar no ato, documento de identidade.

1.3 – Poderão participar da presente TOMADA DE PREÇOS, todas as empresas cadastradas na Prefeitura Municipal de Sobradinho, RS, ou que venham efetuar seu **cadastro até o 3º(terceiro) dia anterior** à abertura do envelope da documentação.

2- DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a execução das seguintes obras de acordo com as especificações do projeto, do memorial descritivo e demais especificações, anexos deste edital, a serem executados em regime de empreitada global, conforme segue:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA conclusão da ACADEMIA DE SAÚDE – Modalidade básica, conforme projetos em anexo, com Recursos do Ministério da Saúde e contrapartida Municipal.

2.2-AS obra deverá ser edificada conforme projeto, orçamento e Cronograma físico –financeiro, devendo para tanto serem utilizados **material de primeira linha**.

2.3 – Fazem parte integrante do fornecimento dos materiais, e execução dos serviços, todas as despesas com frete, carga e descarga, Leis Sociais, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de Ibarama-RS.

3- DOS PRAZOS:

3.1- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se -á o de vencimento, sendo que os mesmos só iniciam e vencem em dia de expediente na Prefeitura Municipal, e terão início a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3.2- Administração Municipal convocará a licitante para a assinatura do contrato, que deverá ser celebrado , no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a partir da convocação. Esse prazo poderá ser

prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra de forma motivada e justificada, aceito pela Administração Municipal. Na hipótese de a empresa vencedora não se apresentar para assinar o contrato, é facultado o chamamento de licitante remanescente, na ordem de classificação, mantidas as condições, prazos e preços propostos pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação.

3.3- O prazo execução dos serviços será:

Conforme Cronograma físico-financeiro em anexo.

3.4- O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado, desde que seja solicitado à autoridade competente, comprovada a justa causa do pedido.

4- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.1- As empresas proponentes deverão apresentar 02(dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados em suas bordas, para habilitação e proposta financeira aos quais sugerimos os seguintes dizeres:

A) Documentos referentes á habilitação:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA-RS
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2015
ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)**

5- O ENVELOPE NRº01- DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ CONTER:

a)- **Certificado de Registro Cadastral** ou cópia, fornecido pela Prefeitura Municipal, em vigor.

b)- Documento credenciando o(s) representante(s) da proponente na licitação(no caso do participante não ser o representante legal, ou sócio.)

c)- **Declaração em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII** do Art.7 da Constituição Federal(refere-se a proibição do Trabalho noturno perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz) ou Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção a Criança e ao Adolescente, fornecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego dentro de seu período de validade.

d) **Declaração de que a empresa visitou** o local tendo pleno conhecimento das condições das mesmas, assinada por representante da Prefeitura e assinada também pelo responsável técnico da Empresa(visita técnica até 03(três) dias anteriores a abertura dos envelopes da proposta);

e) **CREA/RS da Empresa e do Responsável Técnico da Empresa**, ou visto da mesma no caso de Empresas não sediadas no Estado;

f) **Declaração de aptidão para o desempenho** das atividades, nas quantidades e prazos exigidos, e de disponibilidade de aparelhamento técnico adequado para a realização do objeto da licitação.

OBSERVAÇÃO:

5.1. -A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previsto nos art.42 à 45 da Lei Complementar 123 de 2006,alterada pela Lei complementar 147/2014, deverá apresentar, no envelope nº 01, declaração , firmada por contador , de que se enquadra como beneficiaria da Lei Complementar 147/2014, além de todos os documentos previstos neste edital;

5.1.2- As Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00(dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art.42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem no envelope nº 01, declaração , firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.1.3- Os beneficiários da Lei que possuem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

5.1.4- O benefício de que trata o item anterior não exime os seus beneficiários, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.1.5- O prazo de que trata o item 5.1.3 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motiva e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.1.6- A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.1.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

5.2- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA EMISSÃO DO REGISTRO CADASTRAL NA PREFEITURA DE IBARAMA-RS:

- a)** Contrato Social, ou ato Constitutivo;
- b)** Registro comercial no caso de firma individual
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de eleição de seus diretores;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNPJ) , ou outra equivalente , na forma da Lei, atualizado;
- g)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- h)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- i)** Prova de regularidade relativa á Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço(FGTS); devidamente atualizados;
- j)** Certidão da dívida ativa da União;

k) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física com prazo de validade não superior a 90 (noventa) dias;

l) Certidão Negativa de Débitos e Infrações Trabalhistas (CNDT)

OBS: Com exceção da procuração todos os demais documentos poderão ser entregues em original, cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município, por publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda pela própria Comissão de Licitações no ato do certame licitatório, mediante apresentação dos respectivos originais.

OBSERVAÇÕES:

- Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, entretanto estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consultas realizadas pela Comissão de Licitações, que pode a qualquer tempo baixar o processo em diligência para averiguações;
- Os interessados em fazer o Cadastro de Fornecedores deverão trazer cópias dos documentos solicitados, pois não serão feitas cópias na Prefeitura.
- O Certificado de Registro Cadastral deverá ser o expedido por esta Prefeitura e deverá estar em vigor (ou seja, com todos os documentos com data de validade em vigor), no caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao CRC (no envelope documentação) os documentos atualizados.
- **Não constituirá causa de inabilitação a irregularidade formal que evidencie lapso isento de má fé e não afete o conteúdo ou idoneidade dos documentos;**

6- O ENVELOPE Nº 02- PROPOSTA FINANCEIRA DEVERÁ CONTER:

a) Documentos referentes à proposta financeira:
Sugerimos a seguinte inscrição no envelope:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2015
ENVELOPE Nº 02- PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)**

6.1- As propostas deverão preencher obrigatoriamente, os requisitos abaixo, sob pena de serem desclassificadas:

- Serem entregues, impreterivelmente, no local e hora designado até o dia e hora determinados no edital;
- A proposta financeira datilografada ou digitada, sem emendas nem rasuras, devendo a mesma estar assinada pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc...)
- Os preços serão cotados em reais.

Proposta financeira mencionando valores conforme segue:

ITEM: 01

VALOR TOTAL: R\$.....

VALOR MAO DE OBRA: R\$.....

VALOR MATERIAL: R\$.....

6.2- Prazo de validade da proposta não inferior a 60(sessenta) dias consecutivos, conforme disciplina o parágrafo 3º do art.64 da Lei Federal nº 8.666/93; em caso de omissão do prazo de validade, será considerado o prazo acima estipulado.

6.3- Cronograma físico-financeiro conforme prazo de execução e planilha orçamentária, referente ao objeto ora licitado, sendo assinados por técnico legalmente habilitado;

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1- As despesas decorrentes com o objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – UNIDADES SUBORDINADAS
PROJETO/ATIVIDADE: 1023 – Implantação da Academia de Saúde
ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00.00.0040 – Obras e Instalações
4.4.90.51.00.00.00.4929 – Obras e Instalações

Recursos do Ministério da Saúde e Contrapartida Municipal.

8- DO JULGAMENTO:

8.1- O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração o **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**, respeitando o critério de aceitabilidade de preço, e em observância ao que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2- É facultada a Comissão de Licitações, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

8.3- As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas após a homologação pelo Prefeito Municipal.

8.4- Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08(oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de propostas, escoimadas das causas que ensejarem a inabilitação ou desclassificação.

OBSERVAÇÃO: Não serão lançadas em ATA consignações que versarem sobre matéria objeto de recursos próprio, como, por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art.109, Inc.I a e b , da Lei nº 8.666/93).

9- DOS RECURSOS:

9.1- Dos atos praticados pela administração no curso do procedimento licitatório caberá recursos nos termos do que dispõe o artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

9.2- Os recursos serão dirigidos à autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Ibarama(Prefeita Municipal), por intermédio da Comissão de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05(cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

9.3- Os recursos deverão ser protocolados junto à Prefeitura Municipal de Ibarama, sito à Rua Júlio Bridi, 523, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo, nem por e-mail ou fax.

10- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1- Os pagamentos serão efetuados diretamente no Banco em conta indicada pela CONTRATADA , finalização da obra e a entrega da documentação e liberação por parte da fiscalização do município.

10.2- Na emissão da nota fiscal deverão constar os seguintes dados:

a)- nº do contrato:.....

b)-nº da licitação: TP 009/2015

d)-Origem dos recursos: **Ministério da Saúde e contrapartida Municipal**

10.3- Os pagamentos serão efetivados em parcelas, de acordo com o cumprimento das etapas de execução da obra, mediante apresentação de termo de execução de obra, emitido pelo Departamento de engenharia do município e as seguintes condições:

a) todos os pagamentos estão condicionados a liberação dos recursos pelo Ministério da Saúde e fiscalização do engenheiro municipal, sendo que caberá a este a liberação dos valores, de acordo com a verificação, conformidade e o bom andamento da obra;

b) Para pagamento da primeira parcela, serão exigidos os seguintes documentos:

b.1) ART(Anotação de Responsabilidade Técnica) da execução total da obra;

b.2) Matrícula da obra junto ao INSS;

c) Para pagamento da última parcela, será também exigida a Certidão Negativa de Débito da Obra, junto ao INSS e GFIP/SEFIP(Guia de recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social);

10.4- Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

11- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1- Os serviços inicialmente previstos poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do art.65 da Lei Federal 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

12- DA FISCALIZAÇÃO:

12.1- Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidor da Prefeitura (Engenheiro), devidamente designados para esse fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

12.2- A fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou em desconformidade com as especificações técnicas definidas no projeto, cabendo a licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

12.3- A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo contrato, conforme minuta em anexo e ordem de início de obra.

12.4- Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura entre outras atribuições:

12.4.1- Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada dos serviços.

12.4.2- Ordenar a licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

12.4.3- Manter organizado e atualizado o livro diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pela Prefeitura para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante registre em cada visita:

12.4.3.1- As atividades desenvolvidas;

12.4.3.2- As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

12.4.4- Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora;

12.5- A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais;

12.6- Em caso de dúvidas quanto a interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo deste o parecer definitivo. A decisão tomada pela fiscalização deverá ser comunicada à Empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

12.7- Na fiscalização serão observadas as demais condições relacionadas na Minuta do Contrato.

13- DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

13.1- Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico–financeiros constantes no anexo deste edital;

13.2- Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

13.2.1- A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;

13.3- Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo(plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias);

13.4- Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia da construção, da seguinte forma:

13.4.1- Iniciar o atendimento em no máximo 1(um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura;

13.4.2- Concluir os serviços de manutenção dentro do prazo máximo determinado pela Prefeitura;

13.4.3- Caso o atendimento do chamado e/ou conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo máximo, a licitante vencedora ficará sujeita á multa estabelecida neste edital;

13.5- Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;

13.6- Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam as especificações constantes no projeto Executivo;

13.7- Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;

13.8- Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual(EPI'S) e coletiva adequados á execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes se necessário;

13.9- Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

13.10- Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços de construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso;

13.11- Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade que obedeçam a ás especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

13.12- Obedecer sempre ás recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá á licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;

13.13- Proceder á substituição, em até 24(vinte e quatro) horas a partir da comunicação de: materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados á execução dos serviços;

13.14- Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer elementos que possam impedir sua utilização imediata. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que possa proceder á vistoria da obra com vistas á sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas;

13.15- Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;

13.16- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com a prefeitura;

13.17- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar á Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

13.18- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

13.19- Outras obrigações assumidas na Minuta de Contrato- Anexo deste Edital;

13.20- A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

13.21- Mesmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo á mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado;

14- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1- A CONTRATANTE após a assinatura do contrato compromete-se a:

14.1.1- Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso ao local de execução dos serviços;

14.1.2- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.3- Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.1.4- Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados;

14.1.5- Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

14.1.6- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

14.1.7- Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pelo Engenheiro da Prefeitura, nos termos da Lei 8.666/93 em seu artigo 73, inc. I.

14.1.8- Outras obrigações definidas na Minuta de Contrato constante do Anexo I deste Edital;

15-DAS PENALIDADES:

15.1- O não cumprimento parcial ou total do contrato estará sujeito às penalidades previstas em Lei, tais como:

I- Advertência, por escrito,

II- Multa;

III- Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.1.1- Será aplicada multa de 0,03%(três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a Prefeitura poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 15.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais combinações legais;

15.1.2- Será aplicada multa de 20%(vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50%(cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias estabelecido no subitem 15.1.1 supra;

15.2- O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o principio do contraditório e ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10(dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado;

15.2.1- Decorrido o prazo de 10(dez) dias para o recolhimento da multa, o valor do débito será acrescido de 1%(um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da

quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60(sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente;

15.3- No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito;

15.4- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente;

15.5- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas;

16- DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1- O não comparecimento de qualquer dos licitantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que elas se realizem, garantido o direito de recurso nos termos do art.109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das condições deste Edital.

16.3- O contrato decorrente desta licitação não poderá ser transferido a terceiros sem autorização expressa da Administração Municipal.

16.4- Aplica-se no que couber ao presente Edital, às disposições legais de que preceitua Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.5- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

16.6- Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;

16.7- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário;

16.8- O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação;

16.9- em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.10- Os casos omissos bem como as dúvidas suscitadas poderão ser esclarecidos pela Comissão de Licitações, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

16.11- Fica eleito o Foro da Comarca de sobradinho, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

16.12- Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Minuta de Contrato

ANEXO II: Planilha Orçamentária

ANEXO III: Cronograma Físico-Financeiro

ANEXO IV: Memorial Descritivo e Especificações Técnicas

16.13- Maiores informações e cópias poderão ser colhidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibarama, à Rua Júlio Bridi, 523, ou pelo fone 51 3744 1100, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas e pelo site www.ibarama.rs.gov.br.

Sobradinho, 13 de maio de 2015.

LENISE LOURDES LAZZAROTTO MARIANI
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE
IBARAMA E A EMPRESA

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA , com endereço Rua Julio Bridi, 523- IBARAMA-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.231/0001-13, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra.LENISE LOURDES LAZZAROTTO MARIANI, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ sob o n.º..... neste ato representada por seu representante legal, Senhor, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Tomada de Preços para **Obras e Serviços de Engenharia, empreitada global, conforme projetos em anexo** e nas condições a seguir, homologado em, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n.º 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, às propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a Empreitada por global por item para:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA EXECUTAR A CONCLUSÃO DA CADEMIA DE SAÚDE – Modalidade básica e contrapartida Municipal, nas condições a seguir:

1.2 - Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas neste Edital. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

1.3- Este contrato vincula-se ao Edital de Tomada de Preços nº 009/2015 e seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor, de conhecimento das partes contratantes:

Proposta da CONTRATADA, Edital de TP, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Objeto do presente contrato será realizado sob a Forma de Empreitada Global (mão de obra e material), conforme cronograma, projeto e planilhas em anexo de cada , obra sendo o prazo de execução de(.....)dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço proposto para execução da empreitada Global:

ITEM: 01

VALOR TOTAL: R\$.....

VALOR MAO DE OBRA: R\$.....

VALOR MATERIAL: R\$.....

4.1- Os pagamentos serão efetuados diretamente no Banco em conta indicada pela CONTRATADA após o término da obra e a entrega da documentação e liberação por parte da fiscalização do município.

4.2- Na emissão da nota fiscal deverão constar os seguintes dados:

a) -Se optante pelo simples o valor da alíquota;

b)- nº do contrato:.....

c)-nº da licitação: TP 009/2015

d)-Origem dos recursos: do Ministério da Saúde e contrapartida Municipal

4.3- Os pagamentos serão efetivados em parcelas, de acordo com o cumprimento das etapas de execução da obra, mediante apresentação de termo de execução de obra, emitido pelo Departamento de engenharia do município, liberação pela CEF e as seguintes condições:

a) todos os pagamentos estão condicionados a fiscalização do engenheiro municipal, autorização da CEF, sendo que caberão a este a liberação dos valores, de acordo com a verificação, conformidade e o bom andamento da obra;

c) Para pagamento da primeira parcela, serão exigidos os seguintes documentos:

b.1) ART(Anotação de Responsabilidade Técnica) da execução total da obra;

b.2) Matrícula da obra junto ao INSS;

c) Para pagamento da ultima parcela, será também exigida a Certidão Negativa de Débito da obra, junto ao INSS e GFIP/SEFIP(Guia de recolhimento do FGTS e de Informações á Previdência Social);

4.4- Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os valores serão fixos, não se admitindo qualquer reajuste em função de alteração de valores de quaisquer insumos utilizados na composição dos preços ofertados, salvo os acréscimos ou supressões resultantes dentro dos limites previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1-O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma, ou seja(....) dias, contados a partir da emissão da Ordem de serviços, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis nºs 8666/93 e 8883/94.

6.2-O início deve se dar mediante emissão da Ordem de serviços.

6.3-Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6.4-Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

6.5-Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

CLAUSULA SETIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – UNIDADES SUBORDINADAS
PROJETO/ATIVIDADE: 1023 – Implantação da Academia de Saúde
ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00.00.0040 – Obras e Instalações
4.4.90.51.00.00.00.4929 – Obras e Instalações

Recursos do Ministério da Saúde e Contrapartida Municipal.

CLAUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1-Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2-A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Municipal;

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

09.1- Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico – financeiros constantes no anexo deste edital;

09.2- Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

09.3- A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;

09.4- Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo(plantas, memórias descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias);

09.5- Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia da construção, da seguinte forma:

09.5.1- Iniciar o atendimento em no máximo 1(um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura;

09.5.2- Concluir os serviços de manutenção dentro do prazo máximo determinado pela Prefeitura;

09.5.3- Caso o atendimento do chamado e/ou conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo máximo, a licitante vencedora ficará sujeita á multa estabelecida neste edital;

09.6- Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;

09.7- Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam as especificações constantes no projeto Executivo;

09.8- Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;

09.9- Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual(EPI'S) e coletiva adequados á execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;

09.10- Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

09.11- Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços de construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso;

09.12- Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade que obedeçam a ás especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

09.13- Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;

09.14- Proceder à substituição, em até 24(vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços;

09.15- Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer elementos que possam impedir sua utilização imediata. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas;

09.16- Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;

09.17- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com a prefeitura;

09.18- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

09.19- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

09.20- Outras obrigações assumidas na Minuta de Contrato- Anexo deste Edital;

09.21- A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

09.22- Mesmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado;

10- CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- A CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

10.1.1- Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso ao local de execução dos serviços;

10.1.2- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.1.3- Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.4- Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados;

10.1.5- Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

10.1.6- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

10.1.7- Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da Lei 8.666/93 em seu artigo 73, inc.I.

10.1.8- Outras obrigações definidas na Minuta de Contrato constante do Anexo VI deste Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1 Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8666/93.

11.1.2. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.

11.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições Contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei N.º 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1-O não cumprimento parcial ou total do contrato estará sujeito às penalidades previstas em Lei, tais como:

I- Advertência, por escrito,

II- Multa;

III- Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.1.1- Será aplicada multa de 0,03%(três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a Prefeitura poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 12.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais combinações legais;

12.1.2- Será aplicada multa de 20%(vinte por cento) do valor do contrato , nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50%(cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias estabelecido no subitem 15.1.1 supra;

12.2- O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10(dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado;

12.2.1- Decorrido o prazo de 10(dez) dias para o recolhimento da multa, o valor do débito será acrescido de 1%(um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60(sessenta) dias após a data da notificação , após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente;

12.3- No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito;

12.4- Se a multa paliçada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente;

12.5- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto á PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE.

13.1.1 - A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, nos seguintes casos:

a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse do serviço público;

13.1.2 - A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado na entrega do material;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação na entrega, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

13.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos materiais já entregues, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

c) em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade ao fornecimento através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender o fornecimento dos materiais referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

13.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

13.2.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, do seu artigo 79 da Lei N° 8.666/93;

b) a suspensão de sua entrega, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30(trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30(trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes das entregas já ocorridas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para entrega do material, nos prazos contratuais.

13.2.2. Nestes casos, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os valores referentes as entregas já efetuadas, de acordo com os termos deste Contrato;

13.2.3. Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior;

13.3.1. Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção no fornecimento do material, por período maior que 30(trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Neste caso, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com as termos deste Contrato;

13.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5(cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Concluídas os serviços objeto do Contrato, em 5 (cinco) dias após a comunicação da CONTRATANTE ou residido este, será efetuado pela fiscalização da CONTRATANTE o seu recebimento provisório, após, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

14.1.1. O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de erros no fornecimento, e cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para a CONTRATANTE, observando o disposto no art 69, da Lei N°. 8666/93;

14.1.2. Decorridos 30(trinta) dias consecutivos da data do recebimento provisório, e verificada a correção, proceder-se-á ao recebimento definitivo, lavrando-se o termo respectivo, que consignará quitação geral, plena e recíproca entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Segundo: À CONTRATADA caberão as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão de obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornar exigíveis.

Parágrafo Terceiro: Por se tratar de empreitada global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais.

A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SEGURO

16.1. A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na entrega dos materiais objeto deste Contrato.

16.2. Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção de seus empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na Legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Primeiro: em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual(EPI's) e Coletiva(EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

Este contrato regula-se pela Lei 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

16.1. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de SOBRADINHO RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

IBARAMA, de 2015.

LENISE L. L. MARIANI
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas: